DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.228 DE 06 DE JULHO DE 2.017

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga de Enfermeiro Padrão, alterando o "ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" e dá outras providencias.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada 01 (uma) vaga de Enfermeiro Padrão, ampliando o número de vagas de que trata o "ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" da Lei Municipal n. 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único- Com a criação da vaga de que trata o caput do presente artigo, o número de vagas para o cargo de enfermeiro padrão passa a ser de 05 (cinco) vagas, mantendo-se as atribuições, remuneração, jornada de trabalho e demais especificidades do cargo.

Art. 2º- Em virtude da criação da vaga de que trata o artigo anterior, o ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal n. 1.922 de 23 de dezembro de 2.002, e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

	ANEXO I	
	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
QT	DENOMINAÇÃO	RF
02	Auxiliar de Dentista	01
108	Executor de Serviços Gerais	01
24	Escriturário	04
01	Fiscal de Serviços Externos	05
18	Auxiliar de Enfermagem	06
33	Motorista	06
01	Carpinteiro	08
01	Chefe de Setor	08
01	Eletricista	08
01	Pedreiro	08
01	Pintor	08
01	Encarregado do Almoxarifado	08
02	Encarregado do Setor de Pessoal	08
11	Operador de Máquinas	08
02	Técnico de Enfermagem	08
01	Técnico em Edificações	08
01	Técnico em Farmácia	08
04	Segurança	09
01	Assiste de Informática	09
01	Bibliotecário	12
02	Assistente de Lançadoria	13
01	Analista de Suporte de Sistemas	13
01	Instrutor de Futebol	13
01	Contador	14
03	Técnico em Contabilidade	14
02	Lançador	15
01	Assistente Administrativo	15
01	Tesoureiro	15
03	Farmacêutico	15
05	Enfermeiro Padrão	16
01	Enfermeiro do ESF	16
03	Assistente Social	16
01	Diretor Administrativo	16
01	Diretor de Planejamento	16
01	Diretor de Serviços Externos	16
01	Fiscal de Tributos	16
02	Fisioterapeuta	16
03	Psicólogo	16
01	Psicólogo do ESF	16
01	Médico Veterinário	17
01	Engenheiro Agrônomo	18
01	Contador – Bacharel Ciências Contábeis	20
01	Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação	20
02	Mecânico	20
01	Procurador Jurídico	24

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

04	Dentista	HS
01	Dentista do ESF	HS
02	Fonoaudiólogo	HS
06	Médico	HS
01	Médico do ESF	HS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Julho de 2.017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.229 DE 14 DE JULHO DE 2.017

Institui o serviço voluntário no âmbito do Município de Cosmorama, disciplinando sua prestação e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no município de Cosmorama, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município de Cosmorama, através de seus departamentos e setores, que atue na área de saúde, educação, administração, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa civil ou social.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário.

Parágrafo Único – O serviço prestado pelo voluntário será considerado de relevante valor público para todos os fins legais.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Direta onde haja interessados em prestar serviço voluntário farão consulta ao Chefe do Poder Executivo quanto ao interesse e correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, bem como sua compatibilidade, por área de atuação, com o serviço público.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, a consulta ao Chefe do Poder Executivo deverá ser instruída com descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida de um termo de adesão entre o Município de Cosmorama e o prestador do serviço voluntário, na forma do art. 2°, da Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º – O termo de adesão só poderá ser formulado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação do serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental, além dos comprovantes de formação para o serviço a que esteja se candidatando, caso se exija.

§ 2º – Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – o nome e a qualificação completa do prestador do serviço voluntário;

II – o local, o prazo, a periodicidade semanal e a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

duração diária da prestação do serviço;

III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação do serviço voluntário;

V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI – as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§ 3º – A periodicidade semanal e a duração diária do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão municipal ao qual se vincule o serviço, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

Art. 7º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo de adesão.

§ 1º - O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação ao voluntário.

§ 2º – No caso de recusa do prestador de serviço em assinar a rescisão do termo de adesão, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município, que terá o mesmo valor da notificação pessoal.

Art. 8º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II – receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo órgão a que presta os serviços, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9º - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento e indenização no que couber:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV – exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública municipal ou a terceiros em razão da execução dos serviços voluntários;

VII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10 – É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão a que se vincule;

II – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente;

III – utilizar-se de sua condição de voluntário para divulgar trabalho profissional ou captar clientes.

Art. 11 – Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12 – Mediante ato próprio incumbirá aos Departamentos ou Setores, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no art. 1° desta Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

I – dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II – estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, quando o termo de adesão assim não definir;

III – fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

Parágrafo Único – Caberá ainda aos órgãos referidos no caput deste artigo, manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de início das atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários quando do desligamento.

Art. 13 – Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 14 – Cada Departamento ou Setor Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 14 de julho de 2017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.068/17

Dispõe sobre a autorização para realização do evento, e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XIII, do art. 42 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea “b”, do inciso V, do art. 4° da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que há requerimento de permissão de uso do palco central da praça da matriz, na praça Antônio Cândido Borges, nesta cidade, para realização de culto evangélico.

CONSIDERANDO que eventos de tal natureza costumam reunir público considerável, contribuindo para a integração e convivência comunitária saudáveis.

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica autorizado o munícipe RAIMUNDO SALES FEITOSA, portador do RG n° 56.134.558-2 e do CPF n° 451.689.928-03, a permissão de uso do palco da praça Antônio Cândido Borges, para a realização de culto evangélico, no dia 07 de julho de 2017, no horário compreendido entre as 19h e 23h.

Art. 2° – A presente permissão de uso da área se dá a título precário, no dia e período descritos no art. 1° do presente Decreto, não podendo o Requerente utilizá-la senão para o fim específico, devendo a mesma área ser restituída ao término do prazo concedido.

Art. 3° – Fica a cargo do Requerente toda e qualquer responsabilidade referente ao funcionamento do evento, seja quanto as ARTs, ECAD, Alvará de Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará da Vara da Infância e Juventude, bem como a comunicação às Polícias Civil e Militar que eventualmente sejam exigidos,

além dos demais documentos correlatos ao regular funcionamento e realização do evento.

Parágrafo Único – A permissionária poderá a qualquer momento proceder a fiscalização do bem objeto da presente permissão.

Art. 4° - O Requerente fica responsável por quaisquer danos a equipamento ou aparelhos públicos existentes na área cedida, pelo período constante no art. 1° do presente Decreto.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Julho de 2.017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.069/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 302.646,57 (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Municipal de Solidarie	04.122.0003.2003	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Municipal de Solidarie	04.122.0003.2003	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.500,00
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	6.125,00
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	05	15.396,19
Esporte e Lazer Construção, Ampliação e Reforma	27.812.0009.1034	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	36.332,65
Merenda Escolar Complementação Segurança Aliment	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	18.500,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Aliment	12.361.0010.2013	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	5.300,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Aliment	12.362.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	4.179,00
Educação Básica Manutenção Despesas com Viagens	12.361.0006.2045	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	5.449,62
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	73,79
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	15.000,00
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	11.380,74
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	375,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	2.026,41
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0012.2017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.813,16
Depart. Planejamento Obras e Serviço Pavimentação e Guias e Sargetas	15.451.0014.1007	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	4.441,33
Depart. Planejamento Obras e Serviço Manut.Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	47.000,00
Depart. Planejamento Obras e Serviço Manut.Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.500,00
Depart. Planejamento Obras e Serviço Manut.Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	49.665,66
Depart. Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambiente	18.541.0020.2041	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sistema Abast.Água	17.512.0015.1013	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	15.705,55
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.225,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	26.875,58
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.375,28
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	965,76

Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	1.067,50
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.500,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.434,20
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	500,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Epidemiol.	10.305.0018.2027	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	2.156,65
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.301.0018.2024	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	233,75
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.247,91
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.300,84
TOTAL R$.....					**302.646,57**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	4.179,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	10.405,00
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0012.2017	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.269,88
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.526,41
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.813,16
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.532,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	1.067,50
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	233,75
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	216,65
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.940,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiol	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	1.997,20
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001	Principal da Dívida Contratual Resgatada	4.6.90.71.00	01	248.069,83
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	15.396,19
TOTAL R$.....					**302.646,57**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Julho de 2017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N° 4.070/17

Dispõe sobre a autorização para realização do evento dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XIII, do art. 42 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea "b", do inciso V, do art. 4° da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que há requerimento de autorização para realização da tradicional "Queima do Alho", na capela São Pedro, no Bairro do Bacani, neste município;

CONSIDERANDO que referido evento contribui para a divulgação do Município como apoiador e fomentador de festas e culturas populares;

CONSIDERANDO que eventos de tal natureza costumam reunir público considerável, contribuindo para a integração e convivência comunitária saudáveis.

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica autorizado o munícipe DALVANI MOREIRA ALVES, portador do RG n° 19.472.971 e do CPF n° 121.718.748-05 a utilizar no dia 16 de julho p.f., no horário compreendido entre as 12:00 e 14:00h, o salão da Capela São Pedro, Bairro do Bacani, para a tradicional "Queima do Alho".

Art. 2° – A presente autorização se dá apenas e exclusivamente para o dia e período descritos no art. 1° do presente Decreto, não podendo o Requerente utilizá-la senão para o fim específico, devendo a mesma área ser restituída ao término do prazo concedido.

Art. 3° – Fica a cargo do Requerente toda e qualquer responsabilidade referente ao funcionamento do evento, seja quanto as ARTs, ECAD, Alvará de Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará da Vara da Infância e Juventude, bem como a comunicação às Polícias Civil e Militar que eventualmente sejam exigidos, além dos demais documentos correlatos ao regular funcionamento e realização do evento.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 04 de Julho de 2.017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N° 4.071/17

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Cosmorama-SP, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá providências correlatas.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Cosmorama-SP, a realizar-se no dia 20 de Julho de 2017, na Câmara Municipal, às 13 horas.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Cosmorama será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Gestora Municipal de Saúde e desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para todos" tendo como eixos temáticos:

I – Organizando a Atenção Básica no território;

II – Participação Social;

III – Gestão do trabalho e da Educação na Saúde;

IV – Financiamento e o Fundo municipal de Saúde;

V – Gestão da Assistência Farmacêutica e a Judicialização na saúde;

VI – Construindo a rede de Atenção à Saúde,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

estruturando o processo de regulação do SUS.

Art. 3º – O regimento interno da 3ª Conferência Municipal de Saúde Cosmorama será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Saúde, sendo um de seus membros coordenador.

1- Representante dos Trabalhadores de Saúde:

Bianca Roberta Machado

1- Representante Gestor/Prestador:

Aparecida Eugenia Garcia Gardini

2 - Representantes de Usuários:

Maria Inês Gianini

Carlos Gonçalves

Art. 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela organização da 3ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos serão apresentados em Plenária, por palestrante convidado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de Julho de 2.017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N° 4.072/17

Convoca a 1 ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá providências correlatas.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Cosmorama, a realizar-se no dia 17 de julho de 2017 ás 13 horas, na Câmara Municipal de Cosmorama, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade”.

Eixos:

I – Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

III - Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

IV - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde.

V - Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população.

VI - Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VII - Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VIII - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde.

Artigo 2º - A 1ª Conferência/Plenária Municipal de Vigilância em Saúde será presidida pelo Gestor municipal de saúde, que poderá designar um coordenador.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Artigo 3º – O regimento interno/regulamento da 1 ª Conferência/Plenária Municipal Vigilância em saúde será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência/plenária.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

25% Trabalhadores de Saúde:

Erica Felício

25% Gestor/Prestador:

Aparecida Eugenia Garcia Gardini

50% Usuários:

Claudete Ap. da Silva Azevedo

Aparecido Luiz Gonçalves

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência/Plenária.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de Julho de 2.017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N° 4.073/17

Revoga o Decreto nº 3.976/16, e fixa o valor venal das propriedades rurais e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.562/2015 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

CONSIDERANDO a imensa defasagem de composição dos valores averiguados;

CONSIDERANDO a proibição legal insculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal tocante a renuncia de receita.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R. -, no Município de Cosmorama/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:-

I – lavoura – aptidão boa – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o hectare;

II – lavoura – aptidão regular – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o hectare;

III – lavoura – aptidão restrita – não existe no Município;

IV – pastagem plantada – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

V – silvicultura ou pastagem natural – R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – preservação da fauna ou flora – R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o hectare.

Parágrafo Primeiro – As informações foram obtidas através do Engenheiro Agrônomo Fernando Nogueira Batagim, portador do RG: 16.215.202, CPF: 184.484.478-16, com registro no C.R.E.A. sob o nº 50.60.17.7070, no período de Novembro de 2.016, lotado na Casa da Agricultura do Município de Cosmorama/SP.

Parágrafo Segundo – A metodologia utilizada dos valores informados pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola.

Parágrafo Terceiro – O ano base de referência do presente Decreto é 2.016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 3.976 de 27 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de julho de 2017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N° 4.074/17

Declara luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara do Municipal de Cosmorama, Diogo Esparza.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Senhor Diogo Esparza, nascido em 14/05/1935, no Município de Catiguá, Estado de São Paulo veio a falecer com 82 (oitenta e dois) anos de idade na noite da última sexta-feira, dia 28/07/2017, perante a cidade de Lins, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o mesmo casou-se com a senhora Odilia Lopes Esparza e constituiu sua família aqui em Cosmorama, tendo como filhos: Carlos Alberto, Ana Elisa, Marco Aurelio e Fernando Cesar;

CONSIDERANDO que o mesmo exerceu o mandato de Vereador no período de 10/05/1965 até 09/04/1969 bem como o de Presidente da Câmara no período de 10/04/1967 a 09/04/1969 com extrema honradez e capacidade;

CONSIDERANDO que de forma direta ou mesmo indireta, o falecido deixou a sua inegável contribuição para com Cosmorama;

CONSIDERANDO que a sua ausência é motivo de extrema tristeza não só para a família e familiares, mas para grande parte da comunidade cosmoramense;

CONSIDERANDO que diante de tal momento resta-nos pedir ao nosso Pai Celestial que o acolha no reino do Céu,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Cosmorama por 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmorama, Diogo Esparza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de julho de 2017.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria